

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 16/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 3514/2021



00099176



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 / 2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

I - Jardim Alegre;

II - Pérola.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 18/05/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 18/05/2021, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 18/05/2021, às 21:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0366842** e o código CRC **4CC79C85**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR



Of. 211/2021 – GAB

Jardim Alegre, 13 de maio de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911**

Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 96/2020, de 16 de abril de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 07/2020, de 23 de abril de 2020, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Tal medida se justifica diante dos inegáveis efeitos ocasionados pelo recrudescimento da mencionada pandemia não só à saúde pública, como também à economia como um todo, já havendo a solicitada prorrogação em âmbito estadual, consoante Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2020.

A rápida disseminação do vírus exige medidas enérgicas de distanciamento social, a fim de evitar a contaminação em massa e o conseqüente colapso do sistema de saúde, o que acaba por influenciar nas atividades econômicas, que ficam prejudicadas, provocando perdas de receita.

Assim sendo, evidente que a continuidade da emergência de saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID 19), provoca a persistência dos impactos, inclusive econômicos, que causarão prejuízos à Administração Pública.

Dessa forma, a exigência do cumprimento de resultados fiscais anteriores à pandemia tem potencial para afetar políticas públicas essenciais, sobretudo no combate à ensejadora da calamidade pública em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR



Diante do exposto, é o presente para solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do reconhecimento do decreto de estado de calamidade, até o dia 30 de junho de 2021, com a conseqüente dispensa dos resultados fiscais e da limitação de empenho, da suspensão da contagem de prazos e afastamento de restrições, todos previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para declinar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
FURLAN:57149860915
860915 Dados: 2021.05.13
10:15:25 -03'00'

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal de Jardim Alegre/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR



à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento de estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 06 (seis) dias de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOSE
FURLAN:57149 ROBERTO
860915 FURLAN:571498609
15

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 210/2021

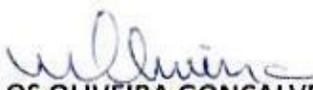
Pérola, PR, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba - PR
CEP 80.530-911

O Município de Pérola, Estado do Paraná, vem por meio de sua Prefeita Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, solicitar a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para que Vossas Excelências, reconheçam o estado de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.



VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Pérola, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

I - CONSIDERANDO a permanência da situação epidemiológica em virtude da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

II - CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná prorrogou o Estado de Calamidade Pública, evidenciando a fragilidade vivenciada na saúde pública;

II - CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Pérola.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.



VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3520/2021 - 0367173 - DAP/CAM

Em 19 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **3514/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 19 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infôlep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/05/2021, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0367173** e o código CRC **FEE7A248**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3514/2021 – DAP, em 19/5/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021.

Curitiba, 19 de maio de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 19 de maio de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021

APROVADO

01/06/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:

I – Jardim Alegre;

II – Pérola.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372324** e o código CRC **1A7E7054**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PREJUDICADO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N° 16/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

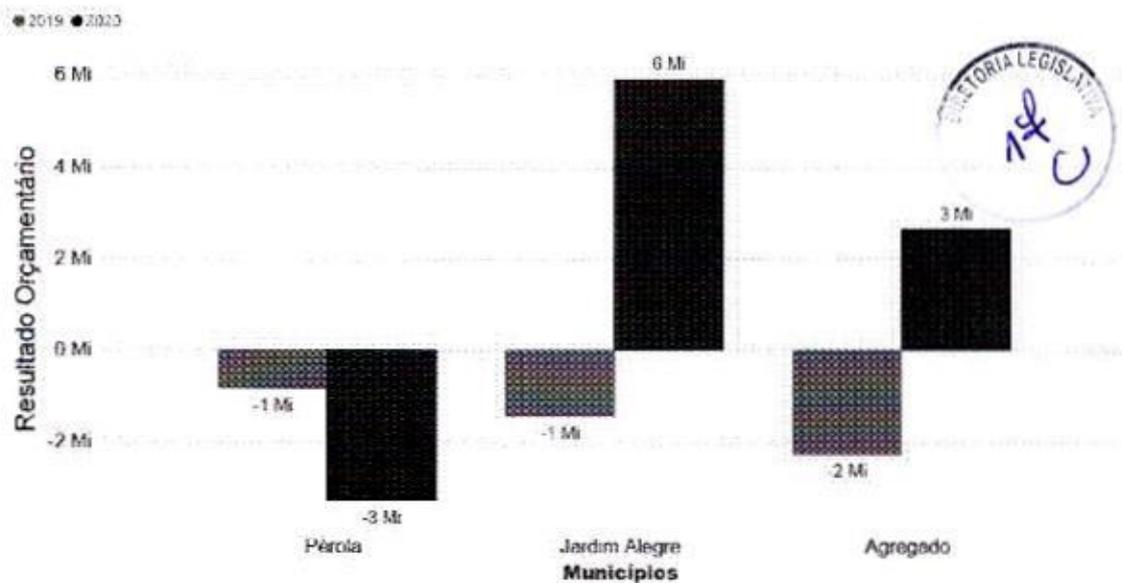
O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Jardim Alegre e Pérola.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

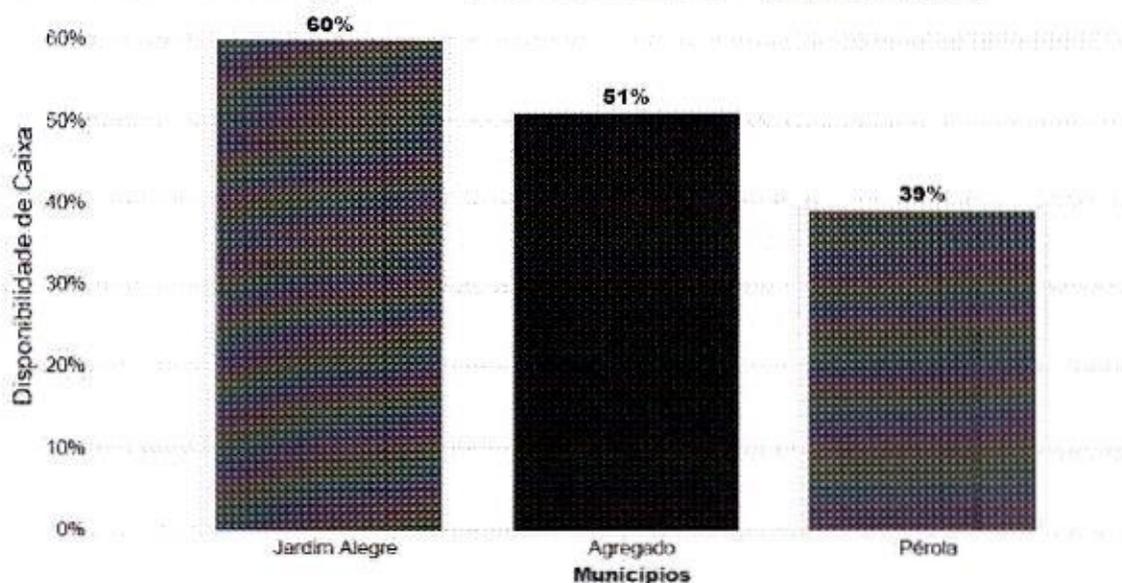
GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de -2 milhões para 3 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Jardim Alegre, em especial, teve alta significativa do resultado orçamentário, de -1 milhões em 2019 para aproximadamente 6 milhões em 2020.

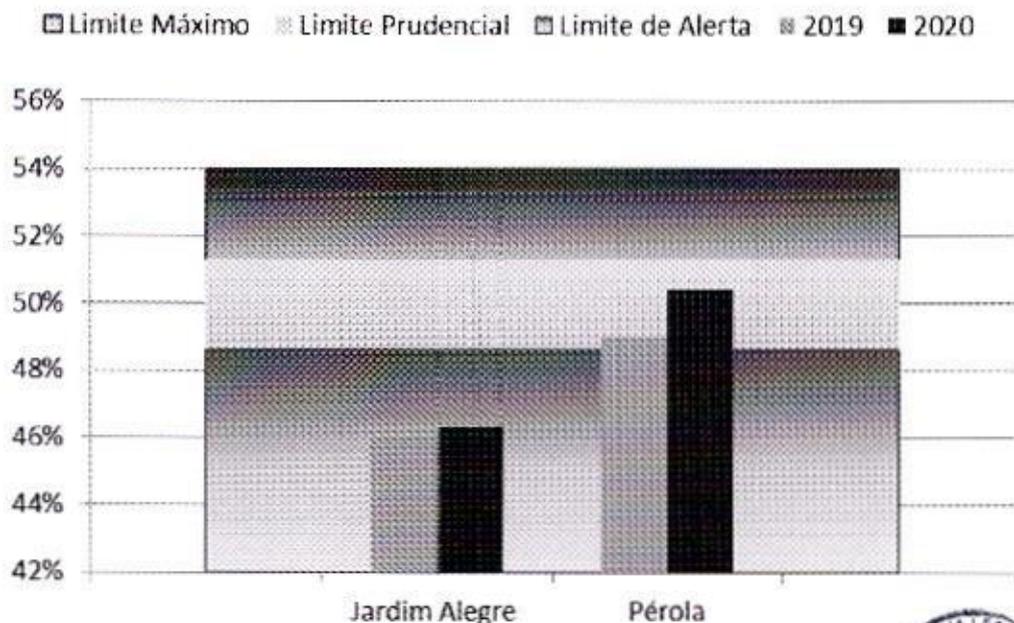
GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, nenhum município teve variação negativa no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos dois municípios, que registrou um aumento de 51% de 2019 para 2020.

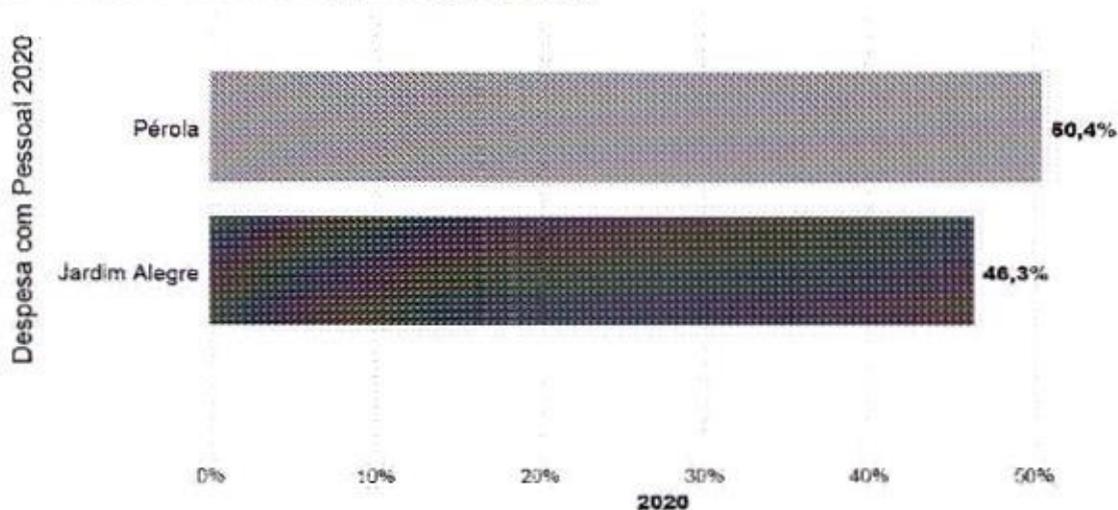
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, todos os municípios encontram-se dentro do limite máximo de 54% da receita corrente líquida estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

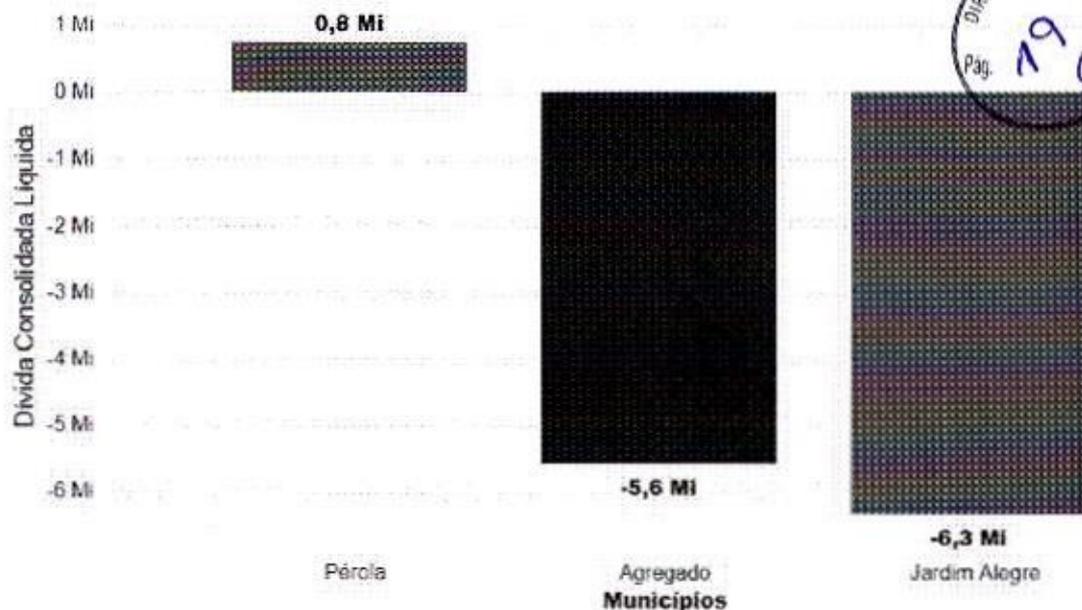


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal todos apresentam gastos dentro do limite máximo de 54% conforme lei de responsabilidade fiscal.

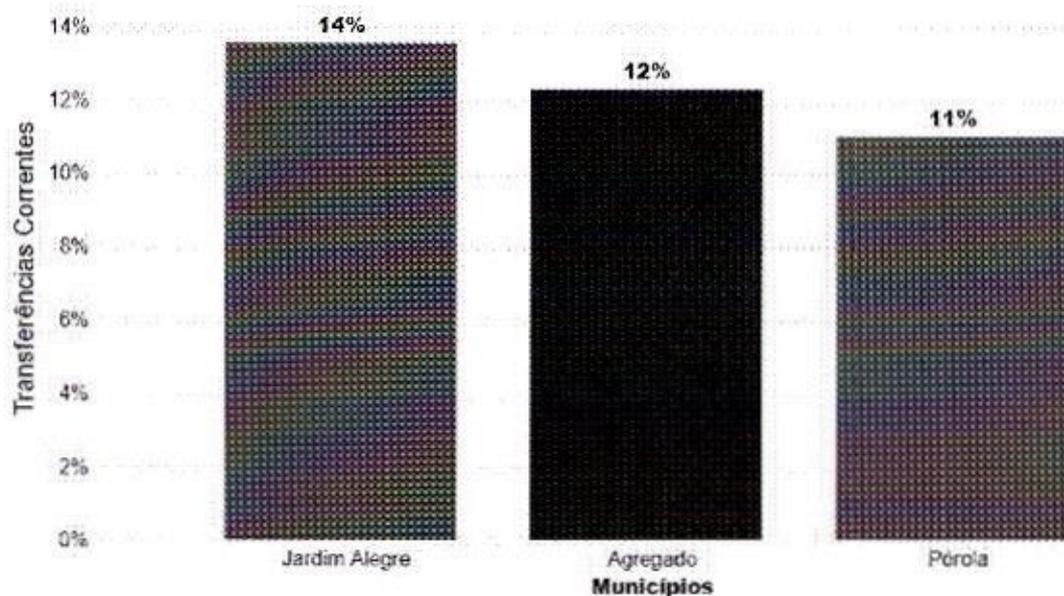
GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, todos os municípios apresentaram dívida líquida relativamente baixa ou negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020

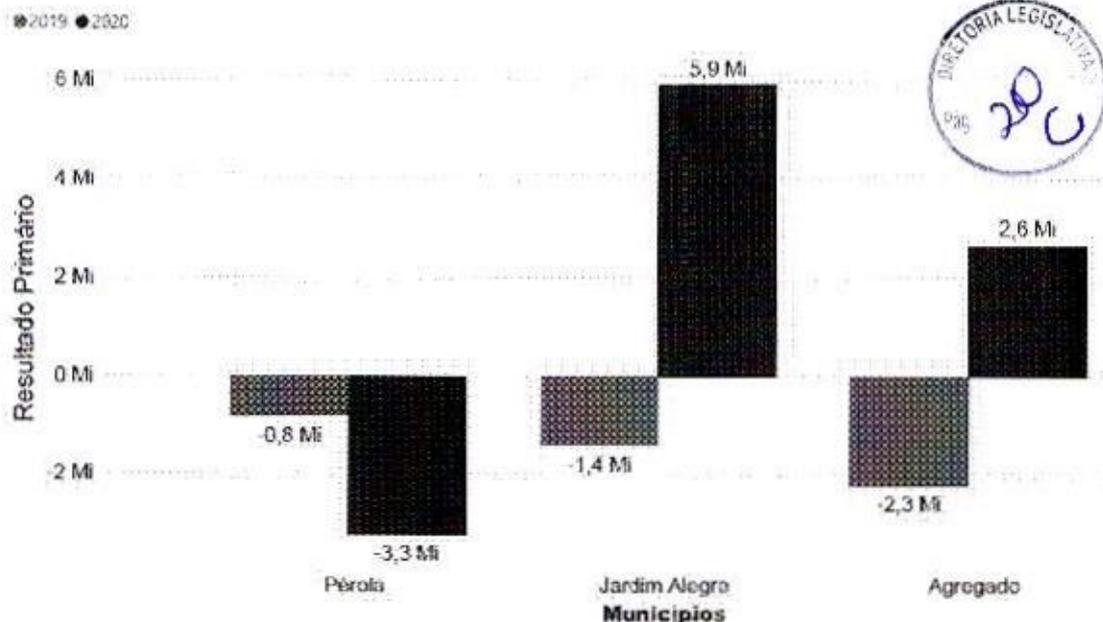


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferências Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 12%.

GRÁFICO 7 – RESULTADO PRIMÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 7 mostra o Resultado Primário para os municípios em 2019 e 2020. Nota-se aumento no resultado primário do agregado dos municípios saindo de -2,3 milhões em 2019 para 2,6 milhões em 2020. Jardim Alegre apresentou significativa melhora em 2019/2020 de -1,4 milhões para aproximadamente 5,9 milhões.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 01/06/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0376614** e o código CRC **9404F048**.



11201-68.2021

0376614v3



Agregado

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	73.464.092	87,75%	79.989.892	81,20%	8,88%
Receita Tributária	9.354.883	11,17%	10.103.039	10,26%	8,00%
Receita de Contribuições	3.712.893	4,43%	3.876.895	3,94%	4,42%
Receita Patrimonial	1.425.248	1,70%	867.129	0,88%	-39,16%
Receita de Serviços	324.491	0,39%	158.213	65,29%	-51,24%
Transferências Correntes	57.261.674	68,40%	64.321.401	0,67%	12,33%
Outras Receitas Correntes	1.384.904	1,65%	663.215	0,67%	-52,11%
Receita de Capital	6.478.779	7,74%	14.033.874	14,25%	116,61%
Operações de Crédito	271.624	0,39%	3.756.271	3,81%	1282,89%
Alienação de Bens	324.046	0,39%	95.176	0,10%	-70,63%
Transferências de Capital	5.883.108	7,03%	10.182.427	10,34%	73,08%
Amortizações de empreslmo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.776.617	5%	4.486.099	5%	5%
Total de Receitas	83.719.488	100,00%	98.509.865	100,00%	17,67%
Despesas Correntes	70.444.828	81,94%	72.000.303	70,75%	2,21%
Pessoal e Encargos Sociais	39.044.787	45,42%	44.020.959	43,26%	12,74%
Juros e Encargos da Dívida	384.313	0,45%	216.372	0,21%	-43,70%
Outras Despesas Correntes	31.015.728	36,08%	27.762.971	27,28%	-10,49%
Despesas de Capital	11.944.189	13,89%	20.129.661	19,78%	68,53%
Investimentos	10.435.273	12,14%	18.821.315	18,50%	80,36%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.508.916	1,76%	1.308.347	1,29%	-13,29%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	3.581.887	4%	3.730.370	4%	4,15%
Total de Despesas Empenhadas	85.970.904	100%	95.860.334	94%	11,50%
Interferências financeiras	0	0,00%	5.901.238	5,80%	-
Total Geral das Despesas	85.970.904	100,00%	101.761.573	100,00%	18,37%

Resultado Corrente	3.019.264	7.989.589
Resultado de Capital	-5.465.410	-6.095.788
Resultado Intra-orçamentário	194.730	755.729
Resultado Orçamentário	-2.251.416	2.649.531

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	10.699.070,19	7.267.348,70
Cancelamentos de Restos a Pagar		



Superávit Apurado	8.447.654,00	4.015.641,07
--------------------------	---------------------	---------------------

Dívida Consolidada	7.008.500	12.278.813	
Disponibilidade de Caixa	11.828.917	17.855.608	50,95%
Dívida Consolidada Líquida	-4.820.417	-5.576.795	
Receita Corrente Líquida	71.152.274	77.728.991	
Resultado Primário	-2.904.546	373.361	
Resultado Nominal	-2.992.606	190.736	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Jardim Alegre

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	34.305.053	92,66%	38.280.870	82,27%	11,59%
Receita Tributária	3.436.032	9,28%	4.242.780	9,12%	23,48%
Receita de Contribuições	907.706	2,45%	1.012.390	2,18%	11,53%
Receita Patrimonial	396.020	1,07%	74.238	0,16%	-81,25%
Receita de Serviços	159.150	0,43%	6.074	69,99%	-96,18%
Transferências Correntes	28.665.458	77,43%	32.566.270	0,81%	13,61%
Outras Receitas Correntes	740.686	2,00%	379.118	0,81%	-48,82%
Receita de Capital	1.541.882	4,16%	7.085.861	15,23%	359,56%
Operações de Crédito	271.624	0,02%	2.824.559	6,07%	939,88%
Alienação de Bens	6.905	0,02%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.263.353	3,41%	4.261.302	9,16%	237,30%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1.174.779	3%	1.161.650	2%	2%
Total de Receitas	37.021.714	100,00%	46.528.380	100,00%	25,68%
Despesas Correntes	32.525.395	84,60%	32.115.210	69,02%	-1,26%
Pessoal e Encargos Sociais	17.977.960	46,76%	19.822.141	42,60%	10,26%
Juros e Encargos da Dívida	79.231	0,21%	69.751	0,15%	-11,97%
Outras Despesas Correntes	14.468.204	37,63%	12.223.318	26,27%	-15,52%
Despesas de Capital	4.747.622	12,35%	7.350.282	15,80%	54,82%
Investimentos	4.189.034	10,90%	6.622.608	14,23%	58,09%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	558.588	1,45%	727.675	1,56%	30,27%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.174.779	3%	1.161.650	2%	-1,12%
Total de Despesas Empenhadas	38.447.796	100%	40.627.142	87%	5,67%
Interferências financeiras	0	0,00%	5.901.238	12,68%	-
Total Geral das Despesas	38.447.796	100,00%	46.528.380	100,00%	21,02%

Resultado Corrente	1.779.658	6.165.660
Resultado de Capital	-3.205.740	-264.421
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	-1.426.082	5.901.238

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.000.473,02	3.950.160,91
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	2.574.391,38	3.950.160,91

Divida Consolidada	2.349.278	4.521.006
Disponibilidade de Caixa	6.790.363	10.848.052 59,76%
Divida Consolidada Liquida	-4.441.085	-6.327.046
Receita Corrente Liquida	34.287.215	37.910.889
Resultado Primário	-1.761.130	1.821.500
Resultado Nominal	-1.679.515	1.805.903

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	46%	46%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Pérola

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	39.159.039	83,86%	41.709.022	80,24%	6,51%
Receita Tributária	5.918.850	12,67%	5.860.260	11,27%	-0,99%
Receita de Contribuições	2.805.187	6,01%	2.864.505	5,51%	2,11%
Receita Patrimonial	1.029.227	2,20%	792.891	1,53%	-22,96%
Receita de Serviços	165.341	0,35%	152.139	61,09%	-7,98%
Transferências Correntes	28.596.215	61,24%	31.755.132	0,55%	11,05%
Outras Receitas Correntes	644.218	1,38%	284.096	0,55%	-55,90%
Receita de Capital	4.936.896	10,57%	6.948.013	13,37%	40,74%
Operações de Crédito	0	0,68%	931.712	1,79%	-
Alienação de Bens	317.141	0,68%	95.176	0,18%	-69,99%
Transferências de Capital	4.619.755	9,89%	5.921.125	11,39%	28,17%
Amortizações de empréstimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2.601.838	6%	3.324.450	6%	6%
Total de Receitas	46.697.773	100,00%	51.981.485	100,00%	11,31%
Despesas Correntes	37.919.433	79,79%	39.885.092	72,21%	5,18%
Pessoal e Encargos Sociais	21.066.827	44,33%	24.198.818	43,81%	14,87%
Juros e Encargos da Dívida	305.082	0,64%	146.621	0,27%	-51,94%
Outras Despesas Correntes	16.547.524	34,82%	15.539.653	28,13%	-6,09%
Despesas de Capital	7.196.567	15,14%	12.779.379	23,14%	77,58%
Investimentos	6.246.239	13,14%	12.198.707	22,09%	95,30%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	950.327	2,00%	580.672	1,05%	-38,90%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.407.108	5%	2.568.721	5%	6,71%
Total de Despesas Empenhadas	47.523.108	100%	55.233.192	100%	16,22%
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Total Geral das Despesas	47.523.108	100,00%	55.233.192	100,00%	16,22%

Resultado Corrente	1.239.606	1.823.930
Resultado de Capital	-2.259.670	-5.831.366
Resultado Intra-orçamentário	194.730	755.729
Resultado Orçamentário	-825.335	-3.251.708



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.698.597,17	3.317.187,79
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	5.873.262,62	65.480,16

Dívida Consolidada	4.659.222	7.757.807
Disponibilidade de Caixa	5.038.554	7.007.556 39,08%
Dívida Consolidada Líquida	-379.332	750.251
Receita Corrente Líquida	36.865.059	39.818.102
Resultado Primário	-1.143.416	-1.448.139
Resultado Nominal	-1.313.091	-1.615.167

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	49%	50%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em

administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO



Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. ARILSON CHIORATO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 09/06/2021, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 09/06/2021, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 10/06/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0382045** e o código CRC **A9434326**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 9 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo